

CONTRATO Nº. 97 /2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
ELETRICAS, MECANICAS E HIDRAULICAS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS, MECANICAS E HIDRAULICAS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 17.947.832/0001-12 e Insc. Estadual Nº 15406471-8, estabelecida à Avenida João Batista, nº 4, Quadra 47-CMP, s/nº, Conjunto Almir Gabriel, no Município de Marituba - PA CEP: 67200-000, Telefone (91) 3275-8634 / 99290-7400 / 98106-9875, E-mail: luizaraujo.construmec@gmail.com representada pelo Sr. **LUIZ ARLINDO ALMEIDA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário e residente em Ananindeua - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 021/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 009/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 2794/2019) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS CONDICIONADORES DE AR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, INCLUÍDO O FORNECIMENTO E EMPREGO, SEM ÔNUS PARA ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL, DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS MANUTENÇÕES E DE POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES DESTES EQUIPAMENTOS MANUTENIDOS CASO APRESENTEM DEFEITOS INSANÁVEIS OU DEFICIÊNCIA DE RENDIMENTO**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público;

Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor total mensal do presente contrato é de **R\$ 4.037,50** (quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de **R\$ 48.450,00** (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) em **12 meses**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 10/05/2019, pela execução do objeto contratado referente ao **Item 02 (REGIÕES ADMINISTRATIVAS - NORDESTE I, II E III)**, nas especificações, quantidade e preços unitários no Anexo I-3.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. Os equipamentos de climatização que deverão passar por manutenções preventivas e corretivas, e que também poderão ser substituídos no caso de apresentarem ineficiência de funcionamento ou defeito insanável, estão agrupados num total de 07 (sete) lotes, cujas localizações dos imóveis de cada item estão descritas no Anexo I-1;

4.3. Os equipamentos de climatização que deverão passar por manutenções preventivas e corretiva e que poderão ser substituídos no caso de apresentarem ineficiência de funcionamento ou defeito insanável, estão listados por tipo, quantitativo, capacidade térmica e localização no ANEXO I-2;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária da CONTRATADA por ela fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, em até os 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, observando as especificações exigidas nesta solicitação de proposta de prestação de serviços;

5.2. O faturamento mensal deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.3. O valor de cada nota fiscal/fatura mensal deverá corresponder a um doze avos do valor total contratado, ou seja, valor total contratado deverá ser pago em 12 parcelas iguais e mensais, sendo assim, o pagamento à CONTRATADA se dará em parcelas iguais e sucessivas e nos preços cobrados, deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

5.4. Todos os serviços executados com ou sem substituição de peças, estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela CONTRATADA;

5.5. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) Identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) Identificação completa do contratante;
- c) Histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- d) O período a que se refere;
- e) Indicação da(s) Sede(s) do Ministério Público do Estado do Pará a que se refira e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura;
- f) Valores unitários e totais dos serviços prestados.

5.5.1. A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle do CONTRATANTE, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato fornecido gerado pelo CONTRATANTE;

5.5.2. Quando houver a prestação de serviço em município cuja Lei Municipal atribua ao CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte;

5.5.3. A CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida;

5.5.4. O CONTRATANTE observará a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independentemente da situação cadastral da CONTRATADA na localidade onde os serviços estão sendo prestados, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado;

5.6. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal mensal devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, desde que o documento de cobrança tenha sido protocolizado na Divisão de Protocolo deste Órgão Ministerial em Belém, devidamente acompanhado de cópias dos seguintes documentos: a) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União e relativa aos débitos relativos às Contribuições Previdenciárias; d) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual; e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal e dos formulários de cumprimento das manutenções preventivas, conforme modelo, em anexo (ANEXO I-6) nas periodicidades exigidas.

(mensais) e fichas de atendimento das ordens de serviço para as manutenções corretivas (ANEXO I-7) mensais, se houver, ou por declaração de não ocorrência destes serviços, caso não haja atendimentos para manutenções corretivas;

5.7. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;

5.8. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;

5.9. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o qual observará as especificações exigidas;

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.10.1. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados;

5.11. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação/substituição e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.13. O pagamento à CONTRATADA se dará em parcelas iguais e sucessivas e nos preços cobrados, deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

5.14. Todos os serviços executados com ou sem substituição de peças, estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada;

5.15. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do número de equipamentos de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado antes de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta;
- II. A CONTRATADA, caso assim queira, deverá requerer o reajustamento do preço mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até o máximo na data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão;
- III. Não serão admitidos requerimento de reajuste de períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de técnicos qualificados a realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, através de e-mail, logo após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços, a qualificação técnica dos profissionais a si subordinados que executarão os serviços objeto do presente instrumento;

8.2. O CONTRATANTE informa que os profissionais legalmente habilitados à executarem os serviços objeto são: Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico (CBO214405), Técnico de Refrigeração (CBO-7257-05); Mecânico de Refrigeração (CBO 9112-05) e Ajudante de manutenção (CBO 5143-10);

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato:

- a) Certificado de conclusão de curso de ar condicionado para os mecânicos que executarão os serviços nos sistemas abrangidos pelo contrato, devendo o curso ser compatível com o sistema de tecnologia mais complexa do contrato e possuir ênfase em manutenção e operação e ser reconhecidos ou ministrados por instituições do ramo, como SENAI, ABRAVA, ASBRAV, por meio de escolas ou outras entidades profissionalizantes reconhecidas pelo MEC, sendo aceitos também os cursos ministrados por fabricantes de condicionadores.
- b) Certificado de conclusão de curso da norma regulamentadora NR-10 para todos os empregados que trabalharão nos equipamentos do CONTRATANTE, abrangendo desde os auxiliares de manutenção até os engenheiros responsáveis técnicos, sendo aceito curso de capacitação ministrado pela própria empresa, desde que o instrutor esteja devidamente habilitado e qualificado para tal função, assim como por entidades de ensino reconhecidas pelo mercado.

8.4. Os profissionais utilizados pela CONTRATADA deverão ser em quantidade suficiente para atender às necessidades de intervenções preventivas e corretivas, nas instalações de

- climatização e ventilação, assim como para acompanhar os profissionais de fiscalização representantes do CONTRATANTE, quando demandada;
- 8.5- Os serviços serão ser executados no item 02 - Regiões Administrativas NORDESTE I, II E III.
- 8.6. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- 8.6.1. Em caráter provisório, logo após encerrado o serviço de manutenção, através da aposição de assinatura na planilha de manutenção preventiva dos condicionadores de ar, conforme modelo, em anexo (ANEXO I-6), assim também nas fichas de ordens de serviço, que são exclusivas para as manutenções corretivas, conforme modelo, em anexo (ANEXO I-7);
- 8.6.2. Em caráter definitivo, por ocasião da aposição do atesto na nota fiscal de cobrança emitida pela CONTRATADA, que deverá chegar às mãos do fiscal do CONTRATANTE de acordo com o procedimento previsto no item 5.6 deste instrumento;
- 8.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva concomitantemente com o início da vigência do contrato e logo após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços;
- 8.8. A garantia dos serviços manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo destes;
- 8.9. As planilhas representadas pelos ANEXO I-6 e I-7 deverão ser encaminhadas mensalmente juntamente com o pedido para pagamento da nota fiscal do período a que se refira, sendo que a primeira remessa deverá ocorrer ao final do primeiro mês de contrato, seguindo o rito previsto no item 5.6 deste Instrumento, todavia caso não haja atendimento a chamado para manutenção corretiva num determinado mês, a CONTRATADA deverá emitir declaração, na qual conste tal informação, sendo que esta declaração deverá ser encaminhada nos mesmos moldes dos referidos anexos;
- 8.10. A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da vigência do contrato, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema (número de tombamento do equipamento, número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar, sendo que findo este prazo deverá encaminhar, formalmente e por meio de e-mail, as referidas informações ao CONTRATANTE;
- 8.11. A CONTRATADA deverá, sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar, observar as instruções sugeridas sobre as rotinas de manutenção preventiva especificadas no ANEXO I-4 deste instrumento;
- 8.12. A CONTRATADA deverá, imediatamente após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços, registrar no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Pará (CREA/PA): o contrato com este Órgão Ministerial e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) ou Industrial(is) Modalidade Mecânico responsável(is) pela supervisão, coordenação e orientação técnica dos serviços de manutenção dos equipamentos condicionadores de ar, a fim de implantar, com a máxima brevidade possível, o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, sendo que estes documentos deverão ser encaminhados para o CONTRATANTE logo após seu registro no referido Conselho, além disso, quando houver substituição de qualquer responsável técnico que assine a ART acima citada, providenciar nova ART, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE;
- 8.13. Havendo prorrogação contratual deverá ser providenciada nova ART, compatível com as novas condições contratuais;
- 8.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, logo após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços, todos os meios necessários para que o CONTRATANTE mantenha contato, mormente informando os números de telefone e endereço para remessa e recebimento de mensagem eletrônica, durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE (08 as 17:00h), sendo que ao menos um destes telefones deverá ser celular, a fim de que possa ser facilitado o



- contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal, para chamados de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.14.1. Caso a CONTRATADA de alguma forma dificulte ou impossibilite que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, seja não atendendo às ligações telefônicas, seja não respondendo às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo contido no item 8.14.2, estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual;
- 8.14.2. Durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do CONTRATANTE, que é de 08 as 17:00h, o prazo máximo para que a CONTRATADA responda a qualquer mensagem eletrônica do CONTRATANTE será de 01 (uma) hora, a partir do qual estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual;
- 8.15. Em todas as localidades constantes do ANEXO I-1, os equipamentos de refrigeração deverão ser mantidos, preferencialmente, no próprio local em se encontram instalados, todavia, quando de forma justificada, for necessário retirá-los para conserto fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao representante do CONTRATANTE, que, caso entenda pertinente, emitirá uma autorização de retirada provisória do bem, devendo ainda a CONTRATADA, nesta mesma ocasião, informar o prazo de retorno do bem, sem descuidar dos prazos estabelecidos nas tabelas T-B, T-C e T-D, não implicando este procedimento em qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 8.16. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, qualquer pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, pois estes preços unitários deverão incluir todos os custos referentes a perfeita execução do(s) objeto(s) licitado(s);
- 8.17. A CONTRATADA deverá informar, juntamente com o cronograma descrito no item 8.19, a identificação completa de seus empregados (Nome, R.G., CPF, endereço e telefone) que serão utilizados na execução dos serviços objeto deste Instrumento, a fim de que o representante do CONTRATANTE possa dar autorização para ingresso nas dependências dos locais aonde serão realizadas as manutenções, bem como, possa acompanhar os referidos serviços;
- 8.18. É obrigatório que os empregados da contratada que venham a executar os serviços objeto deste Termo de Referência utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – art. 166 e 167, bem assim, nas NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;
- 8.19. As manutenções preventivas serão efetuadas de acordo com o cronograma e a agenda de visita estabelecida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, com a antecedência prevista no item 8.32.4, devendo em todas as manutenções serem observadas as normas da ABNT, as decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgão afins, bem como as normas, projetos e especificações do fabricante do equipamento;
- 8.20. A CONTRATADA deverá emitir, semestralmente, um Relatório Técnico de Manutenção, de forma individualizada por bem/equipamento, no qual deverão constar, dentre outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias, as seguintes:
- 8.20.1. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados durante o período de 06 (seis) meses, bem como, falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- 8.20.2. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- 8.20.3. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos e análise dos testes;
- 8.20.4. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo as faltas e os picos no fornecimento de energia;
- 8.20.5. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE e quais não dependem;
- 8.20.6. Estudos e levantamentos realizados;
- 8.20.7. Informações sobre a situação dos equipamentos de forma individualizada, indicando, quando houver, suas deficiências;

- 8.21. O relatório do Item 8.20 deverá ser assinado e rubricado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e, após, encaminhado ao(s) fiscal(is) do Contrato, sendo que esta documentação deverá ser encaminhada através de ofício, que deverá ser protocolizado na Divisão de Protocolo do prédio sede do MPPA no município de Belém;
- 8.22. A CONTRATADA deverá fornecer e empregar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, em todos os equipamentos/bens objetos deste instrumento, etiqueta de manutenção adesiva em BOPP (polipropileno), na qual conste a data e a assinatura do responsável técnico pela execução do serviço de manutenção, conforme modelo previsto no ANEXO I-5 deste instrumento, sendo que esta etiqueta deverá ser substituída por uma nova a cada manutenção preventiva;
- 8.23. A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer, preferencialmente, durante os dias e horários de funcionamento deste Órgão Ministerial, que são, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, de 08 às 17:00 horas, salvo quando, excepcionalmente, por conveniência do CONTRATANTE ou pela peculiaridade do serviço, houver necessidade deste ser realizado em dias e horários diversos destes;
- 8.24. Nos casos em que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA entenderem que um determinado serviço deva ser realizado em dia ou horário diverso do estabelecido no item 8.23, deverão comunicar uma a outra, via mensagem eletrônica, acerca dessa necessidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas cabíveis as suas respectivas alçadas, visando a melhor consecução do objeto deste instrumento;
- 8.25. Para a realização dos serviços nestes dias e horários diferenciados é necessária a prévia autorização do representante do CONTRATANTE, a quem caberá diligenciar visando obter a permissão para o ingresso da equipe da CONTRATADA nas dependências onde ocorrerão os serviços;
- 8.26. Todos os serviços deverão ser prestados de forma continuada e nos prazos estipulados neste Instrumento, portanto a CONTRATADA deverá alocar um número suficiente de profissionais, de forma cumprir com todas as obrigações assumidas, mormente, no que se refere ao prazo para atendimento e conclusão dos serviços;
- 8.27. Com relação a feriados forenses ou ocasiões extraordinárias em que não haja expediente no CONTRATANTE, os serviços poderão ser interrompidos, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao contrato e desde que haja prévia autorização do representante do CONTRATANTE em consenso com a CONTRATADA, devendo sempre se observar a existência de serviços cuja realização se afigure mais oportuna quando os integrantes deste Órgão Ministerial não estiverem trabalhando de forma ordinária;
- 8.28. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, manutenção e conservação dos mesmos;
- 8.29. A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio;
- 8.30. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos à disponibilidade, no local onde se realizará a manutenção, das ferramentas, instrumentos e equipamentos (inclusive escadas e andaimes) necessários a realização dos serviços;
- 8.31. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DAS MANUTENÇÕES:**
- 8.31.1. Os Serviços objeto deste instrumento devem ser executados dentro da melhor técnica, seguindo as recomendações dos fabricantes e nas condições estipuladas neste instrumento e seus ANEXOS, utilizando-se de materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena, eficaz e eficiente execução dos serviços contratados;
- 8.31.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no ANEXO I-2 deste instrumento, compreendendo neste conceito aspectos relacionados com a qualidade do ar, segurança, eficiência e o bom funcionamento dos sistemas, considerando-se ainda a depreciação natural que sofre qualquer equipamento mecânico;

- 8.31.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, medições, revisão, calibragem, limpeza nos aparelhos de ar condicionado, substituição de peças, componentes, acessórios e reposição de gás refrigerante nos equipamentos elencados no ANEXO I-2, assim como daqueles similares que vierem a substituí-los;
- 8.31.4. Todos os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as principais normas e legislações pertinentes e de acordo com rotinas sugeridas na planilha ANEXO I-4 (PMOC) e nos prazos contidos nas tabelas T - A, T - B, T - C e T - D, conforme item 8.33.20.8, de forma que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado;
- 8.31.5. A CONTRATADA deverá registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo técnico que realizá-las;
- 8.31.6. A CONTRATADA deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços;
- 8.31.7. A CONTRATADA deverá providenciar junto aos Órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA - ART;
- 8.31.8. A CONTRATADA deverá informar, logo após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços, números de telefone e endereço de e-mail para remessa e recebimento de mensagem eletrônica, a fim de que possam ser viabilizados os chamados para manutenção durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE (08 as 17:00h), sendo que ao menos um destes telefones deverá ser celular com o aplicativo de whatsapp, a fim de que possa ser facilitado o contato nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal, para chamados de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.31.9. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone disponibilizados pela CONTRATADA ou de seu endereço eletrônico (endereço de e-mail), esta deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE o novo número disponível;
- 8.31.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 8.32. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 8.32.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma de manutenções preventivas que for apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, sendo que este plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado levando em consideração a periodicidade mensal e a intervenção que for identificada como necessária pela avaliação feita logo após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços;
- 8.32.2. Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do bem a ser mantido, conservando-os dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seu perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais do fabricante e as normas técnicas específicas a cada bem/equipamento, devendo ser executada em duas etapas na mesma oportunidade:
- 8.32.2.1. Inspeção: Verificação de todos os pontos das instalações seguindo a rotina de manutenção proposta pela CONTRATADA;
- 8.32.2.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;
- 8.32.3. As manutenções preventivas dos bens/equipamentos e instalações deverão ser executadas observando-se, a priori, às rotinas sugeridas na TABELA DE ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA constante no ANEXO I-4 deste Termo de Referência e nas prescrições do fabricante;
- 8.32.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas, ordinariamente, em dias úteis e durante o horário normal de funcionamento do Ministério Público do Estado do Pará (08

as 17:00 horas – de segunda a sexta-feira), seguindo cronograma que deve ser previamente entregue ao representante/fiscal do CONTRATANTE, no primeiro mês de vigência do contrato até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da Certidão de Início dos Serviços, e nos meses posteriores, tal cronograma deverá ser remetido com pelo menos 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao mês a que se refira à manutenção preventiva;

- 8.32.5. A manutenção preventiva incluirá: incluirá toda mão-de-obra, incluindo desmontagens e montagens, ferramentas, materiais de consumo (inclusive detergente biodegradável), gás refrigerante, peças de reposição, soldas, ajustes, vácuos, pressurização e carga de gás em circuitos frigorígenos, testes, balanceamentos, desobstrução de rede de dreno, guarda e transportes de materiais, enfim tudo que se faça necessário ao perfeito funcionamento do bem/equipamento, estando todas estas despesas inseridas no valor mensal contratado;
- 8.32.6. Os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções de caráter preventivo deverão ser observados:
- 8.32.6.1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;
- 8.32.6.2. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
- 8.32.6.3. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;
- 8.32.6.4. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.
- 8.32.7. Em locais com condições climáticas e ambientais críticas, como em cidades com ruas e estradas de terras, com tráfego intenso de veículos e próximas ao litoral, a periodicidade de alguns serviços deverá ser reduzida, a exemplo da limpeza dos filtros de ar e trocadores de calor (evaporadores e condensadores), em especial as aletas, visando manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento e assegurar uma adequada qualidade do ar interno.

8.33. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.33.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do equipamento às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, aí incluídas suas instalações (elétrica, hidráulica, estrutura de fixação e etc.), compreendendo os seguintes serviços:
- 8.33.2. Manutenção Corretiva Inicial: deverá acontecer no decorrer dos primeiros 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, cabendo à CONTRATADA enviar, via e-mail, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando o seguinte: a) o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todo o equipamento; b) relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e c) cronograma para execução destes serviços;
- 8.33.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo;
- 8.33.4. A CONTRATADA deverá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, emitir laudo técnico específico que contenha a discriminação do defeito apresentado e sua origem, sendo que este laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- 8.33.5. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, incluindo desmontagens e montagens, ferramentas, materiais de consumo (inclusive detergente biodegradável), gás refrigerante, peças de reposição, soldas, ajustes, vácuos, pressurização e carga de gás em circuitos frigorígenos, testes, balanceamentos, desobstrução de rede de dreno, guarda e transportes de materiais, enfim tudo que se faça necessário ao perfeito funcionamento do bem/equipamento, estando todas estas despesas inseridas no valor mensal contratado;
- 8.33.6. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos condicionadores de ar incluem a reposição das seguintes peças, atendendo ao disposto no item 5.34.2 deste Termo de Referência, dentre outras necessárias ao correto funcionamento dos citados equipamentos: motor-compressor, motor-ventilador, hélice, placas eletrônicas das unidades evaporadora e condensadora, sensor de descarga, sensor de degelo, sensor de temperatura, válvula schrader, display (placa receptora), controle remoto,

- isolamento térmico da tubulação frigorígena, desobstrução de dreno de condensado da unidade evaporadora;
- 8.33.7. A CONTRATADA não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar: a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição necessário à execução do serviço e, por fim, a falta de material de consumo;
- 8.33.8. Os serviços de manutenção corretiva também englobam os serviços de recomposição, com as mesmas características anteriores a intervenção, das paredes, tetos e pisos utilizados para passagem da tubulação de dreno, tubulação frigorígena, cabeamento elétrico e fixação dos suportes das unidades evaporadora e condensadora, quando estas barreiras necessitarem de intervenção visando o escoreito funcionamento do equipamento, ou ainda por estarem interferindo no funcionamento do equipamento de refrigeração;
- 8.33.9. O CONTRATANTE atenderá aos chamados para as manutenções corretivas mediante ligação telefônica, whatsapp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato, devendo, todavia, em qualquer hipótese, haver formalização dos chamados por e-mail à CONTRATADA, devendo esta mensagem conter uma Ordem de Serviço - O.S., cuja cópia será entregue ao técnico que comparecer para realizar o serviço;
- 8.33.10. O tempo para atendimento e para a solução do problema apresentado será aferido a partir da ciência da O.S. pela CONTRATADA, sendo considerada como ciente a partir do atendimento telefônico, do recebimento da mensagem de whatsapp, do contato pessoal com o responsável técnico ou do envio da mensagem eletrônica na qual esteja anexada a Ordem de Serviço (O.S.), não podendo alegar falha no seu sistema recebimento;
- 8.33.11. Sempre que o CONTRATANTE detectar alguma anormalidade no funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar, a CONTRATADA será comunicada via telefone e e-mail, devendo manter registros da data e da hora em que se realizar a referida comunicação, bem como do nome do servidor ministerial que a transmitir e de seu funcionário que a receber;
- 8.33.12. Para a manutenção corretiva, contará como início da execução do serviço de manutenção o horário da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento de refrigeração contemplado por este Instrumento, sendo que o tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção e a efetiva chegada ao local de atendimento não deverá exceder aos prazos contidos na tabela T – A, do item 8.33.20.8, todavia caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá se dar de forma imediata;
- 8.33.13. O prazo para o término do reparo, com a disponibilização do bem/equipamento em perfeitas condições para uso, não poderá exceder os prazos previstos nas tabelas T – B, T – C e T – D, do item 8.33.20.8, cuja contagem se inicia com o encerramento dos prazos da tabela T-A ou da chegada do técnico ao local, caso esta ocorra antes dos prazos da tabela T-A;
- 8.33.14. Quando houver diagnóstico de defeito insanável do equipamento a CONTRATADA deverá emitir laudo que deverá ser assinado em conjunto por um de seus técnicos e por Responsável Técnico, onde constará a identificação do equipamento, seu defeito insanável, ou quando sanável, mas antieconômico, a causa do defeito, dentre outras informações que julgar necessárias, sendo que este laudo deverá ser enviado, via e-mail ao representante do CONTRATANTE, o qual se manifestará sobre o mesmo, dando ciência desta manifestação a CONTRATADA, bem assim, indicará qual solução deverá ser dada ao problema;
- 8.33.15. A reposição de insumos e peças relativas aos serviços prestados deverá observar, quanto ao aspecto qualitativo, o disposto no item 8.34.2 deste Termo de Referência, bem assim, deverá observar quanto aos prazos a previsão feita no item 8.33.18, devendo ser comunicada ao CONTRATANTE, para ciência e autorização de tal substituição, sendo importante repisar que a CONTRATADA arcará com todos os custos relativos ao fornecimento, transporte e substituição de quaisquer peças e componentes, bem como, todos os serviços de desmontagem e montagem, além dos

- serviços de alvenaria, porventura, necessários ao perfeito funcionamento do bem/equipamento;
- 8.33.16. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que de forma razoável, seja necessária para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 8.33.17. Nas situações emergenciais, segundo a avaliação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para chegar até o local em que se encontra o equipamento defeituoso, contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida no item 8.33.20.8 (Tabela T-A), para iniciar o reparo;
- 8.33.17.1. Entende-se por manutenção emergencial aquela que ocorre quando o problema apresentado pelo bem/equipamento colocar em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio, ou ainda, o andamento dos trabalhos do CONTRATANTE;
- 8.33.18. A CONTRATADA deverá observar nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, os prazos máximos para conclusão dos serviços previstos nas tabelas T-B, T-C e T-D, quando o material a ser empregado for de fácil aquisição no mercado local ou for do tipo que deva compor o estoque de empresa que realiza o tipo de serviço objeto deste Termo de Referência, podendo, todavia, ser de até 02 (dois) dias úteis caso os componentes, peças ou insumos sejam, comprovadamente, de difícil obtenção no mercado local;
- 8.33.19. A CONTRATADA deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos no item 8.33.18, formalizar, por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico que será informado por ocasião da contratação pelo CONTRATANTE, solicitação imediata com a devida justificativa e propondo novo prazo, que poderá ser aceito ou não pelo(s) fiscal(is) do Contrato, de forma motivada;
- 8.33.20. Para esmerada execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, além das disposições acima, o seguinte:
- 8.33.20.1. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato e, para qualquer situação não abordada neste instrumento, o CONTRATANTE deverá ser consultado para que seja dada uma diretiva de ação à CONTRATADA, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- 8.33.20.2. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.33.20.3. A CONTRATADA deverá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 8.33.20.3.1. Estiver previsto e determinado no Contrato;
- 8.33.20.3.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;
- 8.33.20.3.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 8.33.20.3.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;
- 8.33.20.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.33.20.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de seu pessoal até o local onde se realizarão os serviços de manutenção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.33.20.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o desligamento de um de seus empregados que rotineiramente faziam manutenção nos equipamentos do CONTRATANTE;
- 8.33.20.7. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá, nos termos do que determina o art. 12, inciso I da Resolução CONFEA nº 218/73, ser



Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico, com as seguintes responsabilidades:

- 8.33.20.7.1. Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.33.20.7.2. Reportar-se diretamente ao representante do CONTRATANTE;
- 8.33.20.7.3. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- 8.33.20.7.4. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- 8.33.20.8. Nas manutenções corretivas a CONTRATADA deverá observar os níveis de prioridade, os prazos de atendimento e de resolução do problema, estipulados nos subitens e tabelas T - A, T - B, T - C e T - D, inseridas abaixo;

TABELA T - A
NÍVEIS DE PRIORIDADE E PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVOS CLASSIFICADOS PELO USUÁRIO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

Prioridade	Prazo máximo de atendimento		Tipos de ocorrências
	Região Administrativa Belém I e II	Sedes das demais Regiões Administrativas	
NÍVEL I	30 MINUTOS	30 MINUTOS	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou acarretam o risco iminente de impedimento total e qualquer demanda das Unidades de Processamento de Dados ou as Classificadas pelo Ministério Público como URGENTES
NÍVEL II	2 HORAS	2 HORAS	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	3 HORAS	3 HORAS	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam integrantes e usuários ou ainda prejudicam a imagem do Ministério Público.
NÍVEL IV	1 DIA	1 DIA	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do Ministério Público no curto prazo.

- 8.33.20.8.1. A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE, para a imediata execução das manutenções corretivas, caracterizadas como serviços URGENTES ou não, dentro dos prazos previstos na tabela T - A, mesmo em caso de ocorrências simultâneas;
- 8.33.20.8.2. Os serviços urgentes e os emergenciais, prioridade nível I, deverão ter o início do seu atendimento imediatamente após o recebimento do chamado do CONTRATANTE, ainda que previsto prazo máximo na Tabela T - A;

- 8.33.20.8.3. Está prevista também no escopo a execução de serviços acessórios ou complementares à perfeita realização dos serviços principais;
- 8.33.20.8.4. O prazo de atendimento para cada "tipo de ocorrência" e o "nível de prioridade" deverá constar no "chamado/Ordem de Serviço, aberto pela unidade demandante do CONTRATANTE, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes na TABELA T - A, o qual será enviado à empresa CONTRATADA para execução do serviço;
- 8.33.20.8.5. A Tabela T – B, abaixo, é a primeira classificação detalhada do problema a ser incluída na Ordem de Serviço, esta classificação trata de problemas de conserto rápido, tendo, conseqüentemente prazos de consertos condizentes a sua classificação.

TABELA T – B
TIPOS E PRAZOS PARA SOLUÇÕES RÁPIDAS PARA OS PROBLEMAS APRESENTADOS

Item	Tipo de Problema Apresentado	Prazo para efetivação do Conserto
1	Evaporadora com gotejamento	1:30 horas
2	Evaporadora com ruído anormal	
3	Evaporadora sem funcionamento	
4	Evaporadora com funcionamento parcial	
6	Problemas em sistema de ventilação	
7	Problemas em condensadoras	
8	Problemas no circuito de gás refrigerante e acessórios	
9	Problemas em sistemas de ventilação	
10	Troca de capacitor	
11	Reposição de gás refrigerante	

- 8.33.20.8.6. A Tabela T – C, abaixo, trata de problemas que demandam mais tempo para resolução.

TABELA T – C
TIPOS E PRAZOS PARA SOLUÇÕES QUE DEMANDAM MAIOR TEMPO.

Item	Tipo de solução para o Problema Apresentado	Prazo para efetivação do Conserto
1	Troca ou reparo em motor e sistema de ventilação de evaporadora	1 dia
2	Troca ou reparo dos demais componentes da evaporadora ou da condensadora	1 dia
3	Troca de compressor de condensadora	2 dias
4	Troca ou reparo de motor ventilador e sistema de ventilação de condensadora	2 dias
5	Troca de placa de circuito eletrônico de evaporadora ou condensadora	1 dia
6	Troca de controle remoto	1 dia
8	Serviço requisitado e agendado em reunião, registrada em ATA, com o preposto da CONTRATADA.	Prazo estabelecido em Reunião

- 8.33.20.8.7. A Tabela T – D trata dos tipos e prazos para manutenções mais comuns nos SELF CONTAINED COM COMPRESSOR REMOTO.

TABELA T – D
TIPOS E PRAZOS PARA SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS NOS SELF CONTAINED COM COMPRESSOR REMOTO.

Item	Tipo de problema apresentado	Possível causa	Soluções	Prazo para efetivação do conserto
1	Unidade não parte	- Falta de alimentação elétrica.	- Verificar suprimento de força. - Verificar fusíveis, chaves seccionadoras e disjuntores. - Verificar contatos elétricos.	1 dia
		- Voltagem inadequada ou fora dos limites permissíveis.	- Verificar e corrigir o problema.	1 dia
		- Fusíveis de comando queimados.	- Verificar curto circuito no comando, ligação errada ou componente defeituoso. Corrigir e substituir fusíveis.	1 dia
		- Dispositivos de proteção abertos.	- Verificar pressostatos, chaves de fluxo, relés e contatos auxiliares.	1 dia
		- Contatora, motor ou compressor.	- Testar e substituir.	1 dia
2	Ventilador não opera	- Contatora ou relé de sobrecarga defeituosos.	- Testar e substituir.	1 dia
		- Motor defeituoso.	- Testar e substituir.	2 dias
		- Correia rompida. - Conexões elétricas com mau contato	- Substituir. - Revisar e apertar.	1 dia 1 dia
3	Compressor "ronca" mas não parte	- Baixa voltagem. - Motor do compressor defeituoso.	- Verificar e corrigir o problema. - Substituir o compressor.	1 dia 3 dias
		- Falta de fase. - Compressor "trancado".	- Verificar e corrigir o problema. - Verificar e substituir o compressor.	1 dia 3 dias
4	Compressor parte, mas não mantém seu funcionamento contínuo	- Compressor ou contadoras defeituosos.	- Testar e substituir.	3 dias
		- Falta de refrigerante.	- Verificar e corrigir vazamentos. Adicionar refrigerante se necessário.	1 dia
		- Carga térmica insuficiente.	- Verificar condições de projeto.	3 dias
		- Sobrecarga ou sobreaquecimento no motor do compressor.	- Verificar atuação dos dispositivos de proteção. Substituir se necessário.	1 dia
			- Verificar voltagem ou falta de fase. Corrigir problema. - Verificar regulagem da válvula de expansão. - Verificar temperatura (ou pressão) na sucção e na condensação.	1 dia 1 dia
5	Unidade com ruído	- Compressor com ruído.	- Verificar regulagem da válvula de expansão.	1 dia
			- Verificar ruído interno. Substituir se necessário.	3 dias
		- Vibração nas tubulações de refrigerante ou água de condensação.	- Verificar e corrigir.	2 dias
		- Painéis ou peças	- Verificar e fixar.	

		metálicas mal fixadas.		
6	Unidade opera continuamente mas com baixo rendimento	- Carga térmica excessiva.	- Verificar condições do projeto.	3 dias
		- Falta de refrigerante.	-Verificar e corrigir vazamentos. Adicionar refrigerante se necessário.	1 dia
		- Presença de incondensáveis no sistema.	-Verificar e corrigir.	1 dia
		- Sujeira ou incrustação nos condensadores.	- Verificar e corrigir.	1 dia
		- Compressor defeituoso.	-Verificar pressões e correntes do compressor.	1 dia
			Substituir se necessário.	1 dia
		- Insuficiente alimentação de refrigerante no evaporador	- Verificar obstrução no filtro secador, no distribuidor ou nas linhas. Substituir ou corrigir.	1 dia
			- Verificar obstrução na válvula de expansão.	1 dia
			Substituir se necessário.	1 dia
			- Verificar regulagem no superaquecimento da válvula de expansão. Ajustar se necessário.	1 dia
			- Verificar perda de carga excessiva nas linhas de refrigerante devida à distância, desnível ou diâmetro das tubulações. Corrigir se necessário (somente unidades 40BZ)	3 dias
			- Verificar posição do bulbo e do tubo equalizador da válvula de expansão. Corrigir de acordo com especificação de fábrica.	1 dia
			- Verificar sujeira nos filtros de ar. Limpar ou substituir.	2 dias
		- Baixa vazão de ar no evaporador.	- Verificar sujeira na serpentina. Limpar e providenciar filtragem adequada.	2 dias
			- Verificar registros de regulagem da rede de dutos.	1 dia
			- Verificar rotação do ventilador. Ajustar se necessário.	1 dia
			- Verificar funcionamento do motor. Substituir se necessário.	1 dia
			- Óleo no evaporador.	-Verificar e drenar.
- Compressor opera com rotação invertida	- Verificar as pressões de sucção e descarga.	1 dia		
	Caso se verifique a inversão, inverter dois cabos de alimentação da borneira de força da unidade.	1 dia		
7	Pressão de descarga elevada	- Baixa vazão de ar no condensador (40BZ)	- Verificar rotação do ventilador. Ajustar se necessário.	1 dia
			- Verificar funcionamento do motor. Substituir se necessário.	2 dias

			- Verificar desgaste da correia. Substituir se necessário.	1 dia
			- Verificar sujeira na serpentina. Limpar e providenciar filtragem adequada.	2 dias
		- Baixa vazão de água no condensador (40BR)	- Verificar suprimento de água. Corrigir.	1 dia
			- Verificar funcionamento da bomba e torre de resfriamento. Corrigir.	1 dia
			- Verificar válvulas e filtros de água. Ajustar e limpar.	1 dia
		- Condensador com incrustação ou sujeira	- Verificar e limpar.	1 dia
		- Temperatura elevada de entrada do ar ou água de condensação.	- Verificar curto circuito do ar de condensação ou tomada de ar insuficiente. Corrigir.	1 dia
			- Verificar componentes da instalação de arrefecimento de água. Corrigir.	1 dia
		- Excesso de refrigerante.	-Verificar e remover excesso, ajustando o subresfriamento.	1 dia
		- Presença de incondensáveis no sistema.	- Verificar e corrigir.	1 dia
8	Pressão de descarga elevada	-Tubulação de entrada e saída de água montadas invertidas (entrada deve estar na conexão de baixo)	-Verificar e colocar na posição correta.	1 dia
		- Pressostato de alta desarmado sem causa aparente	-Verificar regulagem e atuação. Substituir se necessário.	2 dias
9	Pressão de descarga reduzida	- Baixa temperatura do ar exterior.	- Instalar damper para controle de capacidade.	2 dias
		- Excessiva vazão de ar ou água no condensador.	-Verificar e ajustar.	1 dia
		- Falta de refrigerante.	-Verificar e corrigir vazamentos. Adicionar refrigerante se necessário.	1 dia
		- Compressor defeituoso.	-Verificar pressões de sucção e descarga. Substituir se necessário.	3 dias
		- Compressor opera com rotação invertida.	-Verificar as pressões de sucção e descarga. Caso se verifique a inversão, inverter dois cabos de alimentação da borneira de força da unidade.	1 dia
10	Pressão de sucção reduzida	- Pressão de descarga reduzida	-Vide ocorrência acima	
		- Carga térmica insuficiente.	-Verificar condições de projeto.	3 dias
		- Falta de refrigerante.	-Verificar e corrigir vazamentos. Adicionar refrigerante se	1 dia

		necessário.		
		-Verificar sujeira nos filtros de ar. Limpar ou substituir.	1 dia	
		-Verificar sujeira na serpentina. Limpar providenciando filtragem adequada.	1 dia	
		-Verificar registros de regulagem de rede de dutos.	2 dias	
	- Baixa vazão no ar do evaporador.	-Verificar rotação do ventilador. Ajustar se necessário.	1 dia	
		-Verificar funcionamento do motor. Substituir se necessário	2 dias	
		-Verificar desgaste da correia. Substituir se necessário	1 dia	
		-Verificar obstrução no filtro secador, no distribuidor ou nas linhas. Substituir ou corrigir.	1 dia	
		-Verificar obstrução na válvula de expansão. Substituir se necessário.	1 dia	
		-Verificar regulagem do superaquecimento da válvula de expansão. Ajustar se necessário.	1 dia	
	- Insuficiente alimentação de refrigerante no evaporador.	-Verificar perda de carga excessiva nas linhas de refrigerante devida à distância, desnível ou diâmetro das tubulações. Corrigir se necessário (somente unidades 40BZ)	3 dias	
		-Verificar posição do bulbo e do tubo equalizador da válvula de expansão. Corrigir de acordo com especificação de fábrica	1 dia	
	- Pressostato de baixa desarmado sem causa aparente.	-Verificar regulagem e atuação.	1 dia	
11	Pressão de sucção elevada.	- Carga térmica excessiva.	-Verificar condições de projeto.	3 dias
		- Compressor defeituoso.	-Verificar as pressões de sucção e descarga. Substituir se necessário.	3 dias
		- Compressor opera com rotação invertida.	-Verificar as pressões de sucção e descarga. Caso se verifique a inversão, inverter dois cabos de alimentação da borneira de força da unidade.	1 dia
12	Vazamento de água	- Conexões de água de condensação defeituosas.	-Verificar e corrigir.	2 dias
		- Drenos de condensado obstruídos.	-Verificar e limpar bandejas e drenos.	1 dia
		- Linhas de drenagem instaladas incorretamente.	-Verificar conexões e sifões. Corrigir se necessário.	2 dias

8.33.20.8.8. Mediante o parecer do técnico da CONTRATADA, os problemas primeiramente classificados dentre os itens da Tabela T – A poderão ser reclassificados para um dos itens da Tabela T – B, da Tabela T – C ou T-D;

- 8.33.20.8.9. Caso a CONTRATADA constata a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos na Tabela T - A, no ato do recebimento da demanda, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, apresentando os motivos que possam justificar o descumprimento do prazo e informando o prazo em que poderá realizar o atendimento, podendo esta justificativa ser aceita ou não pelo CONTRATANTE;
- 8.33.20.8.10. Caso a CONTRATADA constata a impossibilidade de resolução do problema dentro dos prazos estipulados nas Tabelas T - B, T - C ou T - D deverá no ato da constatação comunicar-se com o CONTRATANTE, apresentando os motivos que possam justificar o descumprimento do prazo, bem como, informar a nova data para conclusão do serviço, podendo esta justificativa ser aceita ou não pelo CONTRATANTE;
- 8.33.20.8.11. Caberá ao CONTRATANTE, após análise, acatar ou não as justificativas citadas nos itens 8.33.20.8.9 e 8.33.20.8.10, todavia, caso aceita a justificativa, o novo prazo sugerido pela CONTRATADA será improrrogável, cabendo ainda a CONTRATADA adotar medidas mitigatórias (tais como a oferta de um equipamento de ar condicionado portátil ou outro compatível com o defeituoso, como por exemplo os ACJ) apto a minorar o desconforto térmico causado pela ineficiência ou inoperância do equipamento de ar condicionado sob manutenção;
- 8.33.20.8.12. Após a conclusão do serviço a CONTRATADA deverá devolver a Ordem de Serviço (O.S) ao representante do CONTRATANTE, para que seja realizado o fechamento/atesto da O.S., sendo obrigatório que esteja assinada pelo técnico da empresa responsável pela execução do serviço e por pessoa responsável do local onde o aparelho de ar condicionado alvo da manutenção está instalado;
- 8.33.20.8.13. O controle das Ordens de Serviço servirá de base para o cálculo do número de atendimentos mensais, além da mensuração da eficiência e eficácia do serviço, considerando dentre outros fatores o tempo decorrido entre a entrega da O.S. ao empregado da CONTRATADA e a devolução desta após a conclusão definitiva do serviço;
- 8.33.21. Da sistemática e dos prazos para a substituição ou remanejamento de condicionadores:
- 8.33.21.1. Só serão substituídos os condicionadores de ar que sejam considerados pelos representantes do CONTRATANTE de per si, ou por laudo emitido pela CONTRATADA, como em condições de inviabilidade de recuperação, em decorrência de avaliação técnica ou caso esta recuperação se mostre antieconômica para o CONTRATANTE, levando em conta as suas condições operacionais e de conservação, bem como, a previsão de fim de vida útil;
- 8.33.21.2. A CONTRATADA será responsável por executar, exclusivamente às suas expensas, os serviços de substituição ou remanejamento de condicionadores, sempre que este serviço for demandado pelo CONTRATANTE e se mostrar economicamente viável para a CONTRATADA em comparação com a recuperação do equipamento de refrigeração defeituoso ou de funcionamento/rendimento ineficiente;
- 8.33.21.3. Estas substituições dos condicionadores de ar tidos como de recuperação inviável, poderão ocorrer por outros novos de mesma capacidade frigorífica do existente, ou por usados, mas em perfeitas condições de funcionamento ou ainda somente pela unidade condensadora ou

- evaporadora, sendo que em qualquer dos casos o CONTRATANTE fornecerá o condicionador de ar substituto;
- 8.33.21.4. O CONTRATANTE deverá avaliar tecnicamente a possibilidade de reaproveitamento do sistema de drenagem, do circuito elétrico de alimentação e proteção correspondente, assim como da interligação elétrica e frigorífica, sendo que no caso da impossibilidade deste reaproveitamento destas instalações caberá a CONTRATADA arcar com os custos referente ao acréscimo ou substituição da tubulação frigorígena e seu isolamento térmico, assim também, com fornecimento de parafusos, buchas, arruelas e parabolts, e com o transporte de todo material necessário à realização do serviço até o local em que serão executados os serviços, sendo que os demais materiais necessários a adequação da substituição serão fornecidos pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a realização dos serviços;
- 8.33.21.5. Não serão admitidas instalações de unidades condensadoras ou condensadores remotos em local de difícil acesso ou inseguro, assim como onde possa trazer transtornos aos vizinhos ou que possa ocorrer um curto-circuito de ar quente, em função de barreiras físicas próximas que impedem a livre descarga do ar;
- 8.33.21.6. Todas as unidades condensadoras deverão ser assentadas sobre suportes tipo "mão francesa", cujo fornecimento, quando não for possível aproveitar o existente, ficará a cargo da CONTRATADA, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os isoladores antivibratórios para as unidades condensadoras;
- 8.33.21.7. Os remanejamentos de condicionadores de ar de janela - ACJ serão efetuados pela CONTRATADA sem custos para o CONTRATANTE, ressaltando que a infraestrutura necessária para abertura e reenquadramento de vãos em alvenaria, adaptação de vãos em esquadrias, suportes, drenos e alimentação elétrica serão fornecidos pelo CONTRATANTE nestes casos;
- 8.33.21.8. A abertura dos circuitos frigoríficos para a substituição de condicionadores requer que o refrigerante seja obrigatoriamente recolhido em cilindro apropriado, não sendo admitido dispensá-lo para a atmosfera;
- 8.33.21.9. A interligação dos circuitos frigoríficos deve ser realizada adotando-se o mesmo padrão de procedimentos técnicos para instalações novas, o que inclui limpeza interna com fluido R141B, brasagem com circulação de nitrogênio seco, vácuo com bomba específica e vacuômetro, carga de gás, recomposição do isolamento térmico, incluindo o seu material de fixação e revestimento para proteção de UV e mecânica;
- 8.33.21.10. Os condicionadores retirados devem ser deixados nos locais em que ocorrerem as substituições, em local a ser informado pelo CONTRATANTE, na ocasião dos serviços;
- 8.33.21.11. A requisição destes serviços será realizada mediante requerimento do CONTRATANTE, via mensagem eletrônica para o endereço de e-mail da CONTRATADA antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis anteriores à data da realização do serviço, constarão as seguintes especificações dos serviços:
- 8.33.21.12. Justificativa para a substituição;
- 8.33.21.13. Indicação do equipamento que será substituído e sua localização, assim também informação sobre o equipamento substituto;
- 8.33.21.14. Informação acerca dos serviços nas tubulações frigorígenas, nas instalações elétricas e na rede de dreno;
- 8.33.21.15. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a conclusão de cada serviço de substituição demandado pelo CONTRATANTE, contado a partir do dia e hora informado para início de sua execução;

- 8.33.21.16. Os serviços de substituição que não puderem ser concluídos no prazo disposto no item 8.33.21.15, deverão ser comunicados imediatamente, com a devida justificativa, ao responsável do CONTRATANTE;
- 8.33.21.17. Caberá ao CONTRATANTE, após análise, acatar ou não as justificativas do item 8.33.21.16, sendo necessário que nesta mesma oportunidade seja informado o dia exato em que a requisição feita pelo CONTRATANTE será atendida, sendo improrrogável este novo prazo;
- 8.33.21.18. Caberá à CONTRATADA manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

8.34. DO FORNECIMENTO E EMPREGO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO

- 8.34.1. A CONTRATADA fornecerá e aplicará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que o correto funcionamento, conservação e segurança do(s) bem(s)/equipamento(s), de forma a evitar seus sucateamentos ou danos que diminuam sua operacionalidade;
- 8.34.2. Todas as peças, materiais e insumos destinados à reposição serão fornecidos às expensas exclusivas da CONTRATADA, devendo ser novos (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, ou, em não sendo de fabricação deste, devem ser por ele recomendado devendo ser observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, caso este exceda o prazo de 90 (noventa) dias, pois a este prazo obrigada a ofertar a CONTRATADA, contado a partir do emprego da peça no equipamento;
- 8.34.3. 5.3. Fica estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE;
- 8.34.4. 5.4. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças e insumos a serem aplicadas, constando inclusive, quando houver, o certificado de garantia de fábrica;
- 8.34.5. Terão cobertura contratual todas as partes e/ou peças que isoladamente ou em conjunto com outras sejam essenciais ao correto funcionamento do bem/equipamento ainda que isso implique na substituição de componente que represente a quase totalidade do bem/equipamento, como por exemplo: motor e/ou placa para os portões e cancelas, molas e o próprio porta de vidro para o caso das portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro temperado;
- 8.34.6. Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se excluídos, unicamente, as peças, partes e componentes danificados por operação inadequada dos usuários dos bens objeto do presente instrumento e para a qual não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA;
- 8.34.7. Os materiais e insumos a serem empregados nas manutenções (corretivas e preventivas) deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do representante do CONTRATANTE, bem assim, as peças substituídas deverão ser entregues a esta mesma pessoa;
- 8.34.8. As peças e materiais empregados nas manutenções deverão sempre primar pela qualidade, como por exemplo: nas substituições de capacitores das unidades condensadoras e evaporadoras só poderão ser empregados os que tenham carcaça em alumínio, salvo quando o original tiver carcaça plástica; já as tubulações frigoríferas deverão ser sempre em cobre; enquanto os tubos isolantes térmicos a serem empregados para novas instalações ou refazimento de instalações deficientes deverão ser em espuma de poliolefina elastomérica (conhecido comercialmente como tubo blindado), recoberto com película protetora PE;
- 8.34.9. Fornecimento de gás refrigerante (R22, R410A ou outro que seja utilizado), bem como, do fluido de limpeza R141B para realização das manutenções (preventivas e corretivas), serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA e já devem estar incluídos no valor ofertado para realizar as manutenções;

8.35. DAS LEGISLAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.35.1. Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes, inclusive as da ABNT, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados:

- I. Lei 13.589/2018, sancionada em 04 de janeiro de 2018;
 - II. NBR 6.401 da ABNT: *Instalações centrais de ar condicionado para conforto. Parâmetros básicos de projeto*;
 - III. NBR 13.971 – 09/97 da ABNT; NBR 10.080 da ABNT: *Instalações de Ar Condicionado para salas e computadores; Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação*.
 - IV. *Manutenção Programada*;
 - V. Portaria Ministério da Saúde N.º 3.523/GM de 28/08/1998.
- 8.35.2. Dispõe sobre os procedimentos inerentes à instalação, operação e conservação de Sistemas internos de climatização ambiente.
- I. Norma Regulamentadora - NR 18
- 8.35.3. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- I. Norma NBR 19.004 da ABNT
- 8.35.4. *Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade – Diretrizes*
- I. Lei nº 10.295, de 17/10/2001
 - II. Decreto 4.059, de 19/12/2001
 - III. Portaria nº 14 do INMETRO, de 24/01/2006
- 8.35.5. *Sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (EPI)*
- I. Lei 6514 de dezembro de 1977
 - II. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – art. 166 e 167
 - III. NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
 - IV. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual
- 8.35.6. *Também deverão ser observadas todas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema*;
- 8.35.7. *Sobre o objeto aplica-se, subsidiariamente, a lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor*;
- 8.35.8. *Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis do CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.*

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o CONTRATANTE as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o objeto executado de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
 - 10.1.2. Rejeitar os serviços executados e/ou peças empregadas em desacordo com o previsto neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 10.2.2. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
 - 10.2.3. Fazer a conferência do uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da CONTRATADA;
 - 10.2.4. Fazer a conferência das ferramentas, materiais (inclusive os de consumo) e insumos que o CONTRATANTE estiver obrigada a empregar na execução dos serviços de manutenção;
 - 10.2.5. Realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA para constatação da existência do ferramental e instrumental, assim como da estrutura adequada à execução do objeto;
 - 10.2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 10.2.7. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
 - 10.2.8. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - 10.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

10.2.10. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;

10.2.11. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto e do responsável técnico por ela indicado;

10.2.12. Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso ao quadro de comando do equipamento, suas instalações e aos bens e equipamentos mantidos pela CONTRATADA, mediante controle de acesso;

10.2.13. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

10.2.14. Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, referentes à execução dos serviços;

10.2.15. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições corretas de uso e funcionamento do equipamento/bem;

10.2.16. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;

10.2.17. Disponibilizar cópias de todos os manuais do equipamento que tiver em seu poder;

10.2.18. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato;

10.2.19. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do fiscal do Contrato, as seguintes:

10.2.19.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando orientações nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

10.2.19.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário e de forma motivada;

10.2.19.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

10.2.20. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA, hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração Superior do Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação do cumprimento das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados nos prazos, nos locais, horários e condições indicadas, e em tudo observando aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, a fim de que os bens/equipamentos fiquem em condições de pleno funcionamento;

11.2.2. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma de execução, mantendo sempre uma supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

11.2.3. Fornecer e empregar nos bens/equipamentos as etiquetas adesivas de cronologia e responsabilidade pelas execuções dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, conforme modelo constante no Anexo I-5 deste instrumento;

11.2.4. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante do bem/equipamento, com as recomendações feitas pelo CONTRATANTE, o cronograma de manutenções preventivas sugerido no ANEXO I-4 deste Instrumento (PMOC), de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos bens/equipamentos;

11.2.5. Conhecer as especificações técnicas, as instalações e os bens/equipamentos que serão mantidos e/ou reparados durante toda a vigência do Contrato, pois foi facultada a todas as licitantes a realização de visita técnica aos locais nos quais estão instalados os bens/equipamentos, de forma a permitir a confecção de sua planilha de preços para prestação dos serviços objeto deste instrumento e também para que fosse possível contingenciar quais os materiais deverão ser empregados, de modo a não incorrer em erros de avaliação ou alegar omissões, uma vez que estas jamais serão aceitas pelo CONTRATANTE em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços e/ou como motivo para não execução dos serviços;

11.2.6. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, no valor inicial do contrato, nos limites da Lei 8.666/93;

11.2.9. A CONTRATADA deverá assumir os sistemas de climatização no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários, com reposição dos materiais de consumo e substituição de peças danificadas e as que venham sofrer danos ao longo do período contratual, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, pois para isso foi facultado a todas as licitantes a realização de visita técnica;

11.2.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/contratados, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo o prazo de garantia dos mesmos, incluindo os materiais e peças empregados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo destes, sem prejuízo da garantia prevista nos materiais e peças, caso seja superior;

11.2.11. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, sendo que a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, e nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.12. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como, para atender as demandas por manutenções e as reclamações que, porventura, surjam durante a execução do contrato, bem como, para se reportar diretamente ao representante do CONTRANTE, acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores da CONTRATADA;

11.2.13. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com o CONTRATANTE a regularidade com relação as normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e códigos de posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.14. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do serviço, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser enviada via e-mail ao fiscal do CONTRATANTE;

11.2.15. Manter, durante todo o prazo de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, as quais deverão compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

- a) Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- c) Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.
- d) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 11.854/1999);

11.2.16. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.2.17. Informar, via e-mail, ao fiscal do CONTRATANTE, bem como formalizar, através de documento físico, que deverá ser protocolizado na divisão de protocolo do edifício sede do MPPA no município de Belém, acerca de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.18. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, seja de ordem humana e/ou funcional, relativa ao uso indevido dos ambientes que compõem as instalações, inclusive ocorrências ou indícios de furto ou vandalismo em componentes dos bens/equipamentos relacionados com o Contrato e/ou quaisquer danos causados às instalações e/ou bens do CONTRATANTE para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, por ocasião da execução dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

11.2.20. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao cumprimento do objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços, sendo recomendável dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.2.21. Responsabilizar-se, pela execução de serviços que resultem na perda da garantia oferecida a qualquer dos bens/equipamentos ainda que o resultado ocorra durante o período remanescente da garantia;

11.2.22. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e que não tenham sido citados neste instrumento, mas que guardem isonomia de valores com os que foram referidos neste Instrumento;

11.2.23. Manter os locais de trabalho em ordem;

11.2.24. Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com data de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, que deverá conter: o nome da CONTRATADA, o nome e sobrenome de seu empregado, o número de seu documento de identidade e seu tipo sanguíneo;

11.2.25. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas do CONTRATANTE;

11.2.26. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles que tenham conduta que seja julgada como inconveniente;

11.2.27. Atender, de imediato, solicitação do CONTRATANTE para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, seja julgado como prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

11.2.28. Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos;

11.2.29. Providenciar, em casos de greve nos transportes coletivos, meios para que os empregados sejam transportados para os locais de execução dos serviços contratados;

11.2.30. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

11.2.31. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulação ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser

providenciados e fornecidos pela CONTRATADA, não recaindo sobre o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou danos aos mesmos;

11.2.32. Deverá a CONTRATADA empregar, na execução dos serviços, apenas equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e apropriados para uso, que não sejam prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio do CONTRATANTE;

11.2.33. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.33.1. A vedação do item 11.2.33 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

11.2.33.2. A vedação do item 11.2.33 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

11.2.33.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.34. Não manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.34.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.34.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$ 0,00 equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade

durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- 12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - 12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 - 12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
 - 12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
 - 12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
 - 12.1.7. A garantia será considerada extinta:
 - i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
 - 12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
 - 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, como por exemplo não responder às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo contido no item 8.14.2, não atender às ligações do mesmo ou de alguma forma embarçar as atividades de fiscalização;

Parágrafo Primeiro. A reincidência de advertência no período de 02 (dois) meses sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês da ocorrência, além das demais sanções previstas neste Contrato.

13.3. MULTA

13.3.1. Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento da manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste Contrato, conforme previsto no 8.33.20.8, que traz a tabela T-A, será aplicada a multa de 0,1% (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento mensal da CONTRATADA no respectivo mês, sendo que:

13.3.1.1. O tempo para atendimento começa a contar a partir do chamado formal do CONTRATANTE, no qual constarão data e horário do pedido;

13.3.1.2. Os dias ou horas de atraso serão corridos e contados a partir da data ou horário previstos para o atendimento;

13.3.1.3. Ao término da execução dos serviços, o funcionário da CONTRATADA deverá efetuar a baixa do chamado com a assinatura de servidor ou Membro do CONTRATANTE que foi beneficiário do serviço ou de servidor que tenha acompanhado a execução do serviço, encerrando-se então a contagem do prazo de atendimento, devendo este documento (Ordem de Serviço) ser entregue imediatamente ao fiscal do CONTRATANTE.

13.3.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do objeto contratado (item), nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

Parágrafo Primeiro. A cobrança será feita no mês da ocorrência ou no seguinte e cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 02 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

13.3.3. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução parcial;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.3.4. De 21,5%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em executar o objeto;
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

- IV. Prestação da garantia dos serviços e peças, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.5. De 5% sobre o valor total respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores;

13.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.7. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pelo CONTRATANTE, ou ainda judicialmente;

Parágrafo Primeiro. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação do CONTRATANTE;

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I. De 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração, conforme os casos a seguir:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato, desde que configure inexecução total;
- b) Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- c) Recusa injustificada em entregar o objeto;
- d) Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- e) Prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução total;
- f) Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 15 de julho de 2019

Filberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Luiz Arlindo Almeida Araújo
CONSTRUMEC LTDA

CONSTRUMEC LTDA - ME
CNPJ: 17.947.832/0001-12
Luiz Arlindo Almeida Araújo
Sócio Administrador
CPF: 743.053.012-53

Testemunhas:

1. *André Max Lucian*
RG: *200710264*

2. *Marcia Conceição*
RG: *3326133*

CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MECÂNICAS E HIDRÁULICAS LTDA

ANEXO I-3

QUADRO COMPILADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O <u>ITEM 2</u>				
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
2.	Serviço de <u>manutenção preventiva e corretiva mensal em 68 (sessenta e oito) condicionadores de ar</u> do Ministério Público do Estado do Pará, referente ao Item 2 (<u>REGIÕES ADMINISTRATIVAS - NORDESTE I, II E III,</u>)	SERV.	4.037,50	48.450,00

Valor Global Anual: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;
 Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins
 Endereço da Contratada: Av. Dois Mil, nº 03 Frente, Bairro Belo Horizonte, no município de Marabá-PA, CEP: 68.503-240, E-mail: bismarck@luzefrio.com.br Telefones (94) 3321-6525 / 3222-5533 / 99142-3380 / 98149-5728

Protocolo: 454828**N.º do Contrato: 090/2019-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. Q60/2018-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa M. C. XERFAN RECEPÇÕES (AS MULATAS).
 Objeto: Prestação de serviços de alimentação.
 Data da Assinatura: 15/07/2019.
 Vigência: 24/07/2019 a 23/12/2019.
 Valor global: R\$ 73.259,70 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;
 Elemento de Despesa: 3390-39;
 Fonte: 0101.
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
 Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 454722**N.º do Contrato: 088/2019-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 021/2019-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MECÂNICAS E HIDRÁULICAS LTDA, (CNPJ/MF nº. 17.947.832/0001-12)
 Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os condicionadores de ar do Ministério Público do Estado do Pará, incluído o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos necessários à realização das referidas manutenções e de possíveis substituições destes equipamentos mantidos caso apresentem defeitos insanáveis ou deficiência de rendimento
 ITEM: 03 (REGIÃO ADMINISTRATIVA - Tocantins)
 Data da Assinatura: 15/07/2019
 Vigência: 17/07/2019 a 16/07/2020
 Valor Global Anual: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;
 Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins
 Endereço da Contratada: Avenida João Batista, nº 4, Quadra 47-CMP, s/nº, Conjunto Almir Gabriel, no Município de Marituba - PA CEP: 67200-000, Telefone (91) 3275-8634 / 99290-7400 / 98106-9875, E-mail: luiza-raujo.construmec@gmail

Protocolo: 454787**N.º do Contrato: 087/2019-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 021/2019-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MECÂNICAS E HIDRÁULICAS LTDA, (CNPJ/MF nº. 17.947.832/0001-12)
 Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os condicionadores de ar do Ministério Público do Estado do Pará, incluído o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos necessários à realização das referidas manutenções e de possíveis substituições destes equipamentos mantidos caso apresentem defeitos insanáveis ou deficiência de rendimento
 ITEM: 02 (REGIÕES ADMINISTRATIVAS - NORDESTE I, II E III)
 Data da Assinatura: 15/07/2019
 Vigência: 17/07/2019 a 16/07/2020
 Valor Global Anual: R\$ 48.450,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;
 Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins
 Endereço da Contratada: Avenida João Batista, nº 4, Quadra 47-CMP, s/nº, Conjunto Almir Gabriel, no Município de Marituba - PA CEP: 67200-000, Telefone (91) 3275-8634 / 99290-7400 / 98106-9875, E-mail: luiza-raujo.construmec@gmail

Protocolo: 454786**N.º do Contrato: 086/2019-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 021/2019-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MECÂNICAS E HIDRÁULICAS LTDA, (CNPJ/MF nº. 17.947.832/0001-12)
 Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os condicionadores de ar do Ministério Público do Estado do Pará, incluído o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos necessários à realização das referidas manutenções e de possíveis substituições destes equipamentos mantidos caso

apresentem defeitos insanáveis ou deficiência de rendimento
 ITEM: 01 (Regiões Administrativas Belém I e Belém II)
 Data da Assinatura: 15/07/2019
 Vigência: 17/07/2019 a 16/07/2020
 Valor Global Anual: R\$ 399.999,96 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;
 Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins
 Endereço da Contratada: Avenida João Batista, nº 4, Quadra 47-CMP, s/nº, Conjunto Almir Gabriel, no Município de Marituba - PA CEP: 67200-000, Telefone (91) 3275-8634 / 99290-7400 / 98106-9875, E-mail: luiza-raujo.construmec@gmail

Protocolo: 454782**N.º do Contrato: 092/2019-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 021/2019-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MECÂNICAS E HIDRÁULICAS LTDA, (CNPJ/MF nº. 17.947.832/0001-12)
 Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os condicionadores de ar do Ministério Público do Estado do Pará, incluído o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos necessários à realização das referidas manutenções e de possíveis substituições destes equipamentos mantidos caso apresentem defeitos insanáveis ou deficiência de rendimento
 ITEM: 07 (REGIÃO ADMINISTRATIVA - BAIXO AMAZONAS)
 Data da Assinatura: 15/07/2019
 Vigência: 17/07/2019 a 16/07/2020
 Valor Global Anual: R\$ 111.862,56 (cento e onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;
 Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins
 Endereço da Contratada: Avenida João Batista, nº 4, Quadra 47-CMP, s/nº, Conjunto Almir Gabriel, no Município de Marituba - PA CEP: 67200-000, Telefone (91) 3275-8634 / 99290-7400 / 98106-9875, E-mail: luiza-raujo.construmec@gmail

Protocolo: 454838**N.º do Contrato: 091/2019-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 021/2019-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME, (CNPJ/MF nº. 19.104.617/0001-85)
 Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os condicionadores de ar do Ministério Público do Estado do Pará, incluído o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos necessários à realização das referidas manutenções e de possíveis substituições destes equipamentos mantidos caso apresentem defeitos insanáveis ou deficiência de rendimento
 ITEM: 06 (Região Administrativa - Sudeste IV)
 Data da Assinatura: 15/07/2019
 Vigência: 17/07/2019 a 16/07/2020
 Valor Global Anual: R\$ 23.379,96 (vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público;
 Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins
 Endereço da Contratada: Av. Dois Mil, nº 03 Frente, Bairro Belo Horizonte, no município de Marabá-PA, CEP: 68.503-240, E-mail: bismarck@luzefrio.com.br Telefones (94) 3321-6525 / 3222-5533 / 99142-3380 / 98149-5728

Protocolo: 454832**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 110/2017-MP/PA**

Núm. do Termo aditivo: 3º
 Núm. do Contrato: 110/2017-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Marituba/PA, Prorrogação do prazo de vigência.
 Data de Assinatura: 15/07/2019.
 Vigência do Aditamento: 02/10/2019 a 01/10/2020.
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.
 Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.
 Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 454668